



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 1636/2020** **DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência no Município de Pereiras decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).”*

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades (...) de maneira a evitar possível contaminação do coronavírus;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020, incisos XII, XX e XXI, são consideradas atividades essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade a produção, distribuição, comercialização de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; a compensação bancária, redes de cartão de crédito e débito, caixas eletrônicos e os serviços postais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando que devem ser adotadas todas as cautelas para a redução da transmissibilidade da COVID-19,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica decretado que os estabelecimentos comerciais bancários e de serviços postais, especificamente agências do Banco do Brasil e Bradesco, Casa Lotérica e Agência dos Correios, devem tomar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia adotando métodos que diminuam o fluxo de pessoas nas agências evitando aglomerações e adotem os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde a fim de garantir a segurança dos funcionários e clientes.

**Artigo 2º** - Fica decretado que os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais considerados supermercados, devem tomar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia adotando métodos que diminuam o fluxo de pessoas limitando a 15 (quinze) pessoas no interior de seus estabelecimentos e adotem os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde a fim de garantir a segurança dos funcionários e clientes.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

**Miguel Tomazela**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Nelson da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete